

GAB DEP KATIA OLIVEIRA



PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Estado da Bahia o Programa Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família, com o objetivo de oferecer suporte social, profissional e psicológico às mulheres que sustentam seus lares sozinhas.

Art. 2º - O programa atenderá mulheres em situação de vulnerabilidade social que sejam responsáveis pelo sustento de seus filhos ou familiares e que atendam a, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

- I - Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II - Ser trabalhadora informal com renda mensal de até 2 salários mínimos;
- III - Ser vítima de violência doméstica com medida protetiva vigente.

Art. 3º. O programa oferecerá:

- I - Inclusão nos programas de auxílio social e financeiro já existentes no Estado para mulheres/famílias em situação de vulnerabilidade extrema;
- II - Inclusão em programas estaduais de qualificação profissional e empreendedorismo feminino, fomentando o ingresso no mercado de trabalho e a geração de renda familiar;
- III - Atendimento psicológico gratuito, por meio da rede estadual de saúde;
- IV – Atendimento jurídico gratuito, por meio da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- V - Parcerias com empresas para incentivar a contratação de mulheres chefes de família.

GAB DEP KATIA OLIVEIRA



Art. 4º. O Governo do Estado poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar o programa.

Art. 5º. Fica o Governo do Estado autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 dias, a fim de garantir a sua fiel execução.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2025.

KÁTIA OLIVEIRA

Deputada Estadual (20ª Legislatura – 2023-2027)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa apoiar as mulheres chefes de família, garantindo sua inclusão produtiva no mundo do trabalho e promovendo sua autonomia econômica e social.

Pela primeira vez na história, as mulheres são maioria na chefia dos lares na Bahia, representando 51% das pessoas responsáveis pelos domicílios no estado, segundo os dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esse dado reflete uma mudança significativa na estrutura familiar e social da Bahia, e destaca a necessidade de políticas públicas que apoiem essas mulheres em sua jornada para a autonomia econômica e social.

Além disso, a falta de oportunidades de emprego e de formação profissional pode limitar a capacidade das mulheres chefes de família de se inserirem no mercado de trabalho e de alcançar uma vida mais digna e autônoma.

O presente projeto de lei busca suprir essa lacuna, oferecendo às mulheres chefes de família um conjunto de serviços e benefícios que as apoiem em sua jornada para a autonomia econômica e social.

Os principais benefícios do projeto de lei incluem:

- Assistência social, jurídica e psicológica para apoiar as mulheres chefes de família em suas necessidades específicas;
- Oportunidades de formação profissional e de emprego para ajudar as mulheres a se inserirem no mercado de trabalho;
- Acesso a serviços de apoio à família, como creches e serviços de cuidado infantil, para ajudar as mulheres a conciliar suas responsabilidades familiares com suas necessidades profissionais.

Com o presente projeto de lei, pretendemos promover a igualdade de gênero, a justiça social e a inclusão produtiva das mulheres chefes de família, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa para todos.

O presente projeto de Lei foi devidamente adequado para não criar novos encargos financeiros ao Estado da Bahia, conforme preconiza a Constituição do Estado da Bahia. Por meio desse projeto, na verdade, serão organizados e, eventualmente, ampliados os serviços públicos já existentes para dar uma resposta mais efetiva às mulheres baianas que chefiam os seus lares.

Em virtude disso, peço apoio aos pares para a rápida tramitação e aprovação dessa importante matéria.

Quadro de Assinaturas

Assinado por KATIA CRISTINA CERQUEIRA OLIVEIRA em 20/03/2025 13:46

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025972332>

